



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 10/86:

Determina que os depósitos em meticais efectuados no Banco de Moçambique passem a observar o regime e taxas fixadas na generalidade para a banca, conforme o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 11/80, de 31 de Dezembro.

### CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 10/86

de 2 de Dezembro

A Resolução n.º 11/80, de 31 de Dezembro, fixou por via legislativa os princípios e as condições da política de crédito e juros definida pelo Partido e o Estado, estabelecendo os parâmetros de acção para as instituições de crédito, dos quais se destacam os seguintes aspectos, cuja alteração é objecto da presente resolução.

No que se refere aos depósitos bancários foi determinado que os depósitos em meticais efectuados no Banco de Moçambique não seriam remunerados.

Esta posição apoiava-se sobretudo na qualidade de Banco Central do Banco de Moçambique, como entidade orientadora e controladora da política económica e monetária e do sistema bancário em particular.

Contudo, a participação do Banco de Moçambique na actividade económica e financeira e o papel cada vez mais activo que vem a desempenhar no exercício das funções de banco comercial que também lhe estão cometidas exigem

que, como tal, não proporcione aos seus depositantes tratamento menos favorável nas operações passivas do que as concedidas pelos outros bancos.

No âmbito dos juros, foram definidas as competências e os meios para a respectiva fixação e divulgação, conferindo ao Ministro das Finanças e ao Governador do Banco de Moçambique poderes para, mediante despacho conjunto, indicar as novas taxas de juro de depósitos e de operações de crédito e definir os termos, prazos e condições de aplicação.

A experiência adquirida na execução das regras estabelecidas demonstrou, todavia, a conveniência em especificar o tipo ou modalidade do despacho a adoptar.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

1. Os depósitos em meticais efectuados no Banco de Moçambique passam a observar o regime e taxas fixadas na generalidade para a banca, conforme o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 11/80, de 31 de Dezembro.

2. Fica revogado o n.º 4.3 da Resolução n.º 11/80, de 31 de Dezembro.

3. A competência conferida ao Ministro das Finanças e ao Governador do Banco de Moçambique no n.º 5 da Resolução n.º 11/80, de 31 de Dezembro, abrange a definição do tipo e modalidade de divulgação adequados às matérias contempladas no despacho conjunto, segundo o elenco das alíneas *a*) a *ε*) do citado n.º 5 da Resolução n.º 11/80.

4. A presente resolução entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.